

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 21/92/M

de 30 de Março

Em virtude de novos alinhamentos fixados para a zona da Rua das Estalagens e Beco do Coulaus, o proprietário do prédio com os n.ºs 37-A a 39 da indicada rua, descrito sob o n.º 524 a fls. 151 v. do livro B-3 da Conservatória do Registo Predial de Macau, requereu a troca de uma parcela do terreno por este ocupado com a área de 22 m², por outra do Território com a área de 8 m², sita no mesmo local, a fim de ser anexada ao restante terreno.

Tal troca é de manifesto interesse para o Território, na medida em que possibilitará o cumprimento dos novos alinhamentos definidos para a zona e, simultaneamente, o alargamento do Beco do Coulaus.

Considerando, todavia, que a parcela de terreno com a área de 8 m² integra, por natureza, o domínio público, torna-se necessário proceder à respectiva desafecção com subsequente integração no domínio privado do Território, como terreno vago, a fim de poder ser objecto de troca nos termos legais.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É desafectado do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integrado no domínio privado do Território, como terreno vago, a parcela de terreno com a área global de 8 (oito) metros quadrados, assinalada com a letra «C» na planta n.º 782/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro,

em 17 de Janeiro de 1992, anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

Aprovado em 25 de Março de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第二一/ 九二/ M號 三月三十日

鑒於已在草堆街及高樓里一帶定出新準線，故標示在澳門物業登記局B字第3册第151V頁、編號524內，即位於草堆街37號A至39號之房地產，其所有人提出將其一幅面積為22平方米之地段與本地區在同一地點之面積為8平方米之地段交換之申請，以便與其餘地段併合。

上述之交換對本地區有明顯利益，因可使該地帶定出之新準線得以履行，亦使高樓里得以擴寬。

鑒於該幅面積為8平方米之地段屬公產，故有必要解除其公產性質，並隨即以無主土地歸併為本地區之私產，以便依法成為交換標的物。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——根據七月五日第六/八〇/M號法律第四條之規定，解除總面積為8平方米之地段之公產性質，且視作無主土地歸併為本地區之私產。該地段在地圖繪製暨地籍司於一九九二年一月十七日所發出之第七八二/八九地籍圖內以定母C標明，而有關地籍圖附於本法規並成為其組成部份。

一九九二年三月二十五日核准

命令公佈

總督 韋奇立



Rua das Estalagens, N.ºs. 37A, 37B e 39

	N(m)	P(m)
1	19 934,3	18 378,9
2	19 941,3	18 384,9
3	19 942,0	18 385,8
4	19 940,7	18 378,2
5	19 936,3	18 374,5
6	19 937,7	18 374,7
7	19 937,1	18 373,8
8	19 937,3	18 372,7
9	19 944,9	18 369,0
0	19 946,5	18 367,3
1	19 946,7	18 367,6



ÁREA "A" = 147 m²



ÁREA "B" = 22 m²



ÁREA "C" = 8 m²

Confrontações actuais:

- Parcela A
- Parte da desc.(n.º.524,B-3)
- NE - Beco dos Coulaus;
- SE - Predio n.º.39 da Rua das Estalagens(n.º7974,B-25(B))que actualmente tem o n.º39A da mesma Rua;
- SW - Parcela C
- NW - Parcela B.
- Parcela B
- Parte da desc.(n.º.524,B-3) a integrar no domínio publico do Beco dos Coulaus.
- NE - Beco dos Coulaus
- SE - Parcela A
- SW - Rua das Estalagens
- NW - Beco dos Coulaus.
- Parcela C
- Terreno a desafectar do domínio publico do território.
- NE - Parcela A
- SE/SW e NW - Rua das Estalagens

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)